



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR LEI

PROJETO DE LEI CMC Nº /2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS, LOCALIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

|APROVA:

Art. 1º - Está Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas localizadas no âmbito do Município de Cariacica, que deverá ser comemorada no dia 18 de maio de cada ano.

Parágrafo único - As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º - Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, no Município de Cariacica, Unidades Básicas de Saúde e Entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando sobre a violência sexual das crianças e adolescentes.

I - Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

Página 1 de 5



III - Sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único – Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Cariacica, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Nas Creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

- a) Castigos corporais,
- b) Agressões psicológicas,
- c) Exploração sexual,
- d) Violência sexual,
- e) Atentado violento ao pudor,
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

II - Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º - Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Cariacica, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 5º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 14 de maio de 2021.

VEREADOR LEI





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta em epígrafe tem por objetivo e amenizar e de forma explícita tentar mudar esse quadro em nossa cidade, no sentido de Combater à Violência Contra Crianças e Adolescentes, além de prever campanhas publicitárias para informar os munícipes sobre o tema, inova ao instituir treinamento de servidores municipais preparando-os para identificarem sinais de violência em crianças e adolescentes.

Grande parte da violência contra crianças e adolescentes, continuam camufladas por causa do medo. Muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas.

Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos permanecem em silêncio, se a violência houver sido cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário.

O presente projeto tem por objetivo ainda de ampliar o raio de ações da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação de massa, às vezes, passam a imagem de que a violência, inclusive a violência contra crianças e adolescentes é normal ou a glorificam em meios impressos ou visuais como programas de televisão, filmes e videojogos.

A Internet também tem estimulado a produção, distribuição e utilização de materiais com imagens de atos de violência sexual contra crianças, além disso, vem sendo usada para obter serviços sexuais de crianças.

Ante o exposto, coloco a proposição a apreciação dos ilustres Pares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente sanatório, em 14 de maio de 2021.

VEREADOR LEI

Página 4 de 5



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.